



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 122, de 2.026.

Autoria: Vereador Marcos Zanetti.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Genário

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 27 de agosto de 2026, o Vereador Marcos Zanetti encaminhou o Projeto de Lei nº 122, de 2.026, que “Altera a legislação que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 31ª Sessão Ordinária de 2.026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Designado relator na Comissão de Finanças e Orçamento, este vereador ao analisar o Projeto e demais documentos constantes neste processo proferirá seu parecer. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer técnico quanto à adequação financeira e orçamentária da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a matéria sob os aspectos financeiro e orçamentário, especialmente quanto à criação ou ampliação de despesas, geração de obrigações financeiras, renúncia de receitas e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e responsabilidade fiscal.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei nº 122, de 2026, possui caráter eminentemente normativo e regulatório, tendo por finalidade atualizar a legislação municipal relativa à circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, adequando-a às disposições da Resolução CONTRAN nº 996/2023 e da Resolução CETRAN/PR nº 106/2026.

Do ponto de vista financeiro, não se identifica na proposição a criação de obrigação de natureza patrimonial para o Município. Não há previsão de pagamento, transferência de recursos, concessão de benefício financeiro, criação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

cargo, contratação de pessoal, instituição de programa com dotação própria ou realização de investimento público diretamente decorrente da aprovação do projeto.

A própria justificativa apresentada pelo autor é expressa ao consignar que a proposta “não cria obrigações de natureza financeira para o Município, tampouco amplia despesas públicas”, esclarecendo que seu objeto se limita à atualização normativa necessária à adequação do ordenamento municipal ao regramento superveniente editado pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná. Também não se verifica renúncia de receita, instituição ou majoração de tributos, concessão de benefícios financeiros ou qualquer outra medida capaz de produzir impacto negativo sobre as receitas municipais. Eventuais atividades de fiscalização decorrentes da aplicação da norma inserem-se nas atribuições ordinárias dos órgãos competentes, não havendo, no texto da proposição, determinação para criação de estrutura administrativa, contratação de pessoal ou realização de investimentos específicos.

Quanto ao conteúdo material, o projeto estabelece parâmetros objetivos para a circulação desses equipamentos, incluindo idade mínima de 16 anos, uso obrigatório de capacete, limites de velocidade de 20 km/h em ciclovias e ciclofaixas e 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, além de restrições à circulação em vias de trânsito rápido e em vias com velocidade regulamentada superior a 40 km/h.

No que se refere especificamente às implicações financeiras, não há no Projeto de Lei nº 122/2026 indicação de valores a serem empenhados, liquidados ou pagos pelo Município, tampouco previsão de abertura de crédito adicional ou alteração de dotações orçamentárias. Consequentemente, não há valor de despesa nova a ser suportado pelo orçamento municipal em decorrência direta da aprovação da proposição.

Da mesma forma, não há indicação de fonte de recursos para custeio, justamente porque o projeto não institui obrigação financeira nova. Eventuais atividades administrativas decorrentes da aplicação da legislação deverão ser desempenhadas dentro das competências e estruturas ordinárias da Administração Pública, sem que o texto legal determine expansão da despesa pública.

A inexistência de impacto financeiro direto também é coerente com a finalidade declarada da proposição, que consiste essencialmente em promover a atualização da legislação municipal para harmonizá-la com a Resolução CETRAN/PR nº 106/2026 e com a Resolução CONTRAN nº 996/2023. Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 122, de 2.026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 01 de setembro de 2.026.

PROFESSOR GENÁRIO
Relator